



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ISSQN-e E ISSBAN)

o que faço em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, em auxílio ao Agente de Contratação, autuei e o subscrevo.

Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO PMJ Nº 008/2023.

Ao

Ilmo. Agente de Contratação

Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra

Assunto: Autorização com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-E e ISSBAN)

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-E e ISSBAN), faço uso do presente para AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ISSQN-E E ISSBAN)", conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) ora anexo, o qual já segue acompanhado da apuração dos preços médios dos serviços, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Finanças através do sistema eletrônico Fonte de Preços.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento desta Secretaria Municipal de Finanças, exercício 2023, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020401 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jaqueira (PE), em 05 de abril de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DE JAQUEIRA/PE

Responsável pela Demanda: JOSIVADO MANUEL DA SILVA

Matrícula: 904

Objeto:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamentos

Forma de Contratação sugerida:

- (X) Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021 (DISPENSA, fundamento no inc. II do art. 75)
() Pregão (Pregão Próprio)
(X) Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado é um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração. Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos e transparência pública.

Atualmente, as áreas gestão fiscal da Administração utilizam soluções para suporte a seus processos de trabalho operando com ferramentas que esperamos manter os padrões mínimos já existentes.

De igual modo, depois de ter ciência do final do prazo contratual da solução já existente, o pessoal técnico do Departamento de Tributos Municipal, fora solicitada cotação de preços dos serviços de locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária.





2. Quantidade de serviço da solução a ser contratada:

Deverá ser selecionada proposta mais vantajosa, para a contratação de uma empresa especializada:

"Na prestação dos serviços especializados de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-e E ISSBAN)."

Detalhadamente, dos serviços estimados, conforme levantamento e cotação realizadas através do sistema particular regionalmente localizada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Un.	V. Unt.	V. Total
01	Contratação de Empresa Especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, Visando a Modernização dos Procedimentos de Atendimento ao Contribuinte e Cobrança das Receitas Próprias da Prefeitura Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, incluindo os Serviços de Conversão de Dados, Instalação, Configuração, Hospedagem, Manutenção do Sistema, Assessoria no Processo de Implantação, Treinamento dos Usuários e integração com o Portal de Transparecia. Pelo período de 9 (nove) meses.	9	mês	R\$	R\$

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Até o dia 17 de abril de 2023.

4. Previsão de execução integral do objeto:

Prestação de Serviço por 9 (nove) meses.

5. Créditos Orçamentários:



[Handwritten signature]



5.1. Valor estimado da contratação pela modalidade: **R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos).**

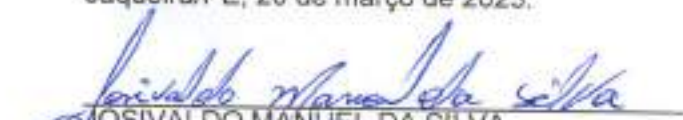
5.1.1. Valor estimado investimento: Não se aplica.

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. A Confirmar.

*O valor estimado leva em consideração a cotação efetuada no sítio FONTE DE PREÇOS <https://www.fontedeprecos.com.br/> com base na IN nº 73/2020 do Ministério da Economia e IN nº 65/2021.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Jaqueira/PE, 20 de março de 2023.


JOSIVALDO MANUEL DA SILVA
Chefe do Departamento de Tributos do Município de Jaqueira-PE

De acordo. Encaminhe-se ao departamento de compras/CPL para que proceda à cotação eletrônica e, após apurados os melhores preços/cotações por item, ateste-se a realidade de mercado, fazendo os levantamentos de preço conclusos para apreciação e, se for o caso, autorização para prosseguimento e formalização da contratação direta sem licitação.

Jaqueira/PE, 05 de abril de 2023


Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matrícula 30667
KETLEN LAYANE LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno PMJ nº 008/2023, da lavra da Exma. Prefeita do Município de Jaqueira-PE, e tendo em vista que a contratação de **empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-E e ISSBAN)** é de fundamental importância para a realização dos processos e procedimentos administrativos cotidianos da municipalidade. Desta feita a implantação do Sistema informatizado é um importante elemento para a melhoria dos processos internos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos e transparência pública.

Outrossim, inobstante a importância e necessidade da contratação pretendida, evidencio que há perfeita subsunção da hipótese específica à luz da norma prescrita no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, em nosso sentir, tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com isso possibilitando a execução do objeto demandado, através de contratação direta.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da empresa que vier a apresentar o preço mais econômico para o objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da nova lei de licitações e contratos, no que couber, determino que:

- I - seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;
- II - sejam juntadas aos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado em anexo a Comunicado Interno PMJ nº 008/2023, para nossa apreciação, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;
- III - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção das dotações indicadas no ofício de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da(s) contratação(ões) reflexiva(s) da vindoura ratificação deste procedimento;
- IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação;
- V - seja providenciado divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais





interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

VI - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver apresentado melhor preço, que sejam analisadas as documentações juntadas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação dos extratos de ratificação e do(s) contrato(s).

Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 05 de abril de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidência da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Jaqueira (PE), 06 de abril de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, na modalidade DISPENSA nº 006/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
(ISSQN-e E ISSBAN)**

A execução global do objeto do procedimento administrativo, a ser executado no prazo estimado de 09 (nove) meses, foi orçada no valor global máximo admitido de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e zero centavos), o qual ainda será ponderado à menor, após manifestação de interesse e análise das cotações/proposta a serem apresentadas pelos eventuais interessados.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020401 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO


Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matrícula 30667
Ratificação do Secretário de Finanças





MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação, através de contratação direta sem licitação, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023**, conforme parâmetros e condições adiante detalhados:

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-e E ISSBAN)**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/.

1.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições, prazos e exigências detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo, bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, **as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, entre os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 às 13h00min.** OBS: VALOR GLOBAL DO OBJETO, CONFORME ESTIMATIVA, É DE R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos), para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 09 (nove) meses, de abril a dezembro de 2023, portanto, estimando-se o desembolso mensal máximo de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais e zero centavos).

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na forma do item 1.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação, observado o critério do "MENOR PREÇO GLOBAL".





2.2. O prestador interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O licitante deverá enviar a proposta comercial / cotação de preços para o e-mail cotacoes@jaqueira.pe.gov.br ou poderá, se preferir, protocolar presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, mediante entrega presencial e protocolo físico.

3.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre os serviços necessários à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente;

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; e,

III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data da limite de apresentação indicada no item 1.3, independentemente de declaração do licitante.

3.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste aviso de licitação, que juntamente com os seus anexos constituem-se em Edital simplificado de contratação direta; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.

3.4. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo II deste Aviso.

4 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO





4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será autuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

4.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 4.2.2;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador/fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou
- II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).





4.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/cotação, e restando individualizada a cotação de melhor preço, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta sem licitação (*vide Anexo II*).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme Documentação de Formalização de Demanda (Anexo I) e disposições da minuta de contrato (Anexo IV).

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação direta, sem licitação em razão do diminuto valor, terá a vigência formal de 09 (nove) meses, com vigência prevista entre abril a dezembro de 2023.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação direta será recebido:

a) Provisoriamente, pela Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as quantidades e especificações técnicas detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (Anexo I), bem como da qualidade dos serviços, através da indispensável liquidação a cargo da Secretária de Administração do Município de Jaqueira, Srta. KETLEN LAYANE LOPES DE OLIVEIRA, ou pessoa por ela formalmente designada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme prescrito no Documento de Formalização de Demanda Básico (Anexo I) e/ou no bojo da minuta contratual (Anexo IV), observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.





10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

10.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Deverá o agente de contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

12.2. Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer instrumento de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Jaqueira-PE, através do sítio eletrônico <http://netuse.inf.br/jaqueira/jportaltransparencia/>, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será publicada no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, através da plataforma BNC que deverá migrar os dados correspondentes.

13.2 - No caso de todos os prestadores/fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências do item I do subitem 13.2 acima poderá ser utilizadas se não houver a apresentação de propostas por prestadores interessados (procedimento deserto).





13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda

ANEXO II – Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação + Declarações

ANEXO III – Modelo de Cotação de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaqueira (PE), 05 de abril de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- Presidente da CPL – Agente de Contratação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DE JAQUEIRA/PE

Responsável pela Demanda: JOSIVADO MANUEL DA SILVA

Matrícula: 904

Objeto:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamentos

Forma de Contratação sugerida:

- (X) Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021 (DISPENSA, fundamento no Inc. II do art. 75)
() Pregão (Pregão Próprio)
(X) Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado é um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração. Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos e transparência pública.

Atualmente, as áreas gestão fiscal da Administração utilizam soluções para suporte a seus processos de trabalho operando com ferramentas que esperamos manter os padrões mínimos já existentes.

De igual modo, depois de ter ciência do final do prazo contratual da solução já existente, o pessoal técnico do Departamento de Tributos Municipal, fora solicitada cotação de preços dos serviços de locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária.





2. Quantidade de serviço da solução a ser contratada:

Deverá ser selecionada proposta mais vantajosa, para a contratação de uma empresa especializada:

"Na prestação dos serviços especializados de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-e E ISSBAN)."

Detalhadamente, dos serviços estimados, conforme levantamento e cotação realizadas através do sistema particular regionalmente localizada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Un.	V. Unt.	V. Total
01	Contratação de Empresa Especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, Visando a Modernização dos Procedimentos de Atendimento ao Contribuinte e Cobrança das Receitas Próprias da Prefeitura Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, incluindo os Serviços de Conversão de Dados, Instalação, Configuração, Hospedagem, Manutenção do Sistema, Assessoria no Processo de Implantação, Treinamento dos Usuários e integração com o Portal de Transparência. Pelo período de 9 (nove) meses.	9	mês	R\$	R\$

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Até o dia 17 de abril de 2023.

4. Previsão de execução integral do objeto:

Prestação de Serviço por 9 (nove) meses.

5. Créditos Orçamentários:





5.1. Valor estimado da contratação pela modalidade: **R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos).**

5.1.1. Valor estimado investimento: Não se aplica.

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. A Confirmar.

*O valor estimado leva em consideração a cotação efetuada no site FONTE DE PREÇOS <https://www.fontedeprecos.com.br/> com base na IN nº 73/2020 do Ministério da Economia e IN nº 65/2021.

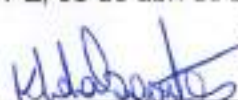
Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Jaqueira/PE, 20 de março de 2023.


OSIVALDO MANOEL DA SILVA
Chefe do Departamento de Tributos do Município de Jaqueira-PE

De acordo. Encaminhe-se ao departamento de compras/CPL para que proceda à cotação eletrônica e, após apurados os melhores preços/cotações por item, ateste-se a realidade de mercado, fazendo os levantamentos de preço conclusos para apreciação e, se for o caso, autorização para prosseguimento e formalização da contratação direta sem licitação.

Jaqueira/PE, 05 de abril de 2023


Ketlen Layane
Secretária de Finanças
Matrícula 306
KETLEN LAYANE LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ANEXO II

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;





X - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

XI - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);

XII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela eletrônico que possibilite a autenticação eletrônica, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório ou com chancela eletrônica, haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Havendo dúvidas ou impossibilidade de certificação da autenticidade de qualquer dos documentos apresentados via e-mail, em formato PDF, a Administração poderá exigir sua apresentação em meio físico como requisito para a formalização do instrumento contratual.





1.5. Na oportunidade de apresentação da documentação, a ser encaminhada via e-mail, no endereço cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, tão logo requisitado pela Administração, deve ser encaminhado também o estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do sócio responsável pela administração da empresa**, e quando a representação for realizada por terceiro/procurador, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.**

Jaqueira (PE), 05 de abril de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146



PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- Presidente da CPL - Agente de Contratação





ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº/2023.

Dispensa de Licitação nº/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº/2023.
Dispensa de Licitação nº/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo PMJ nº/2023.
Dispensa de Licitação nº/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo PMJ nº —/2023, Dispensa de Licitação nº —/2023, instaurado pelo Município de Jaqueira-PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PMJ Nº 006/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ISSQN-e E ISSBAN).

Em atenção a solicitação de cotações eletrônicas para disponibilização dos serviços ora descritos, no tempo e forma prescritos no aviso de cotação eletrônica e no Documento de Formalização de Demanda que o instrui, ambos publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Jaqueira-PE, no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos>, apresento proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, Visando a Modernização dos Procedimentos de Atendimento ao Contribuinte e Cobrança das Receitas Próprias da Prefeitura Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, incluindo os Serviços de Conversão de Dados, Instalação, Configuração, Hospedagem, Manutenção do Sistema, Assessoria no Processo de Implantação, Treinamento dos Usuários e integração com o Portal de Transparência. Pelo período de 9 (nove) meses.	9	Mês	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Valor Global da Proposta: _____, incluídas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente.

Validade da Proposta 30 dias.





NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

Jaqueira (PE), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante Legal com Carimbo da Empresa





ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ISSQN-E E ISSBAN), QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ CNPJ Nº. _____,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma.Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP, município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 008/2023, Processo Administrativo PMJ nº 006/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ISSQN-e E ISSBAN)**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no projeto básico e na proposta comercial/cotação apresentada, as quais se vinculam para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado é um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração. Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos e transparência pública.

Atualmente, as áreas gestão fiscal da Administração utilizam soluções para suporte a seus processos de trabalho operando com ferramentas que esperamos manter os padrões mínimos já existentes.

De igual modo, depois de ter ciência do final do prazo contratual da solução já existente, o pessoal técnico do Departamento de Tributos Municipal, fora solicitada cotação de preços dos serviços de locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a devida prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atestado de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o diado vencimento.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020401 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;





II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei N° 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei N° 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;





XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;





c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.





Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 mês de 2023.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:





PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 008/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E VALOR

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaqueira (PE), por ordem da Sr^a. Prefeita, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Dispensa em razão do valor de licitação para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-E e ISSBAN), tudo levando em conta as razões fáticas ventiladas no bojo do Comunicado Interno PMJ nº 008/2023 e no Documento de Formalização de Demanda que o instrui.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de uma ferramenta que possibilite a áreas de gestão fiscal da Administração que utilizam soluções para suporte a seus processos de trabalho, esperamos com essa ferramenta manter os padrões mínimos já existentes.

De igual modo, depois de ter ciência do final do prazo contratual da solução já existente, o pessoal técnico do Departamento de Tributos Municipal, fora solicitada cotação de preços dos serviços de locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, com sede na rua Domingos José Martins, nº 75, sala 402, bairro Recife Antigo, CEP 50.030-200, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, tendo a apuração de proposta mais econômica para a administração pública sido levantada mediante *divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.*

De igual sorte, além de a proposta comercial da empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, com sede na rua Domingos José Martins, nº 75, sala 402, bairro Recife Antigo, CEP 50.030-200, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, ter sido econômica diante do valor global médio estimado, tido por máximo admitido no procedimento, evidenciou-se ainda que a mesma é compatível do ponto de





vista técnico, além de ter a proponente apresentado todas as documentações de habilitação exigíveis.

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em regularização fundiária.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Repete-se que os preços dos serviços objeto desta dispensa de licitação foram precedidos de divulgação de aviso no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação aviada em 05.04.2023, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de "julgamento" pelo menor preço global.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, com sede na rua Domingos José Martins, nº 75, sala 402, bairro Recife Antigo, CEP 50.030-200, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, aligura-se econômica à luz do preço máximo admitido e submetido aos interessados para fins de recepção de propostas, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, pelo valor global de R\$ 20.700,00 (vinte mil, setecentos reais e zero centavos), a ser pago em nove parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais e zero centavos).

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, comunico a Exma. Sr.^a. Prefeita do Município de Jaqueira a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 12 de abril de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade e correção técnica dos procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na formalização do Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, que objetiva a "contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-E e ISSBAN)", consoante disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo ao procedimento epigrafoado. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Interesse Público. Autorização expressa e fundamentada da Exma. Prefeita do Município de Jaqueira.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmo. Agente de Contratação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pela Exma. Prefeita quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha do prestador e valor emitido pelo Agente de Contratação, e autorização subsequente da contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria acerca dos procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pela Prefeita do Município de Jaqueira, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, a dotação orçamentária que suportará as despesas, além de vir instruída com o Documento de Formalização da Demanda - DFD confeccionado pela Secretária de Finanças do município que dá conta de explicitar a demanda e sua necessidade, e também de apurar o preço médio de mercado dos serviços pretendidos.

A proposta comercial foi aviada eletronicamente, na forma do disposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo nos autos o registro de recebimento de 01 (uma) única cotação, tendo ela apresentado preço econômico e executável em se comparado com os valores máximos admitidos para o procedimento.

Observando os arquivos incursos no link <https://www.jaqueira-pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, os quais serviram de



paradigma para as propostas comerciais a ser recepcionadas, vislumbro que foram disponibilizadas as informações necessárias à formalização das cotações por parte dos eventuais interessados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Feitos os registros necessários a delimitação da matéria posta à apreciação, bem como estabelecidas as fontes documentais que embasarão o posicionamento doravante esposado, passo a emitir o parecer.

Antes de qualquer coisa, urge consignar que não é objeto do presente parecer jurídico analisar ou ratificar a economicidade da vindoura contratação, ou os termos das pesquisas de preços levadas a efeito nos autos da Dispensa de Licitação PMJ nº 006/2023, para fins de apuração de sua economicidade, ao revés, cumpre-nos analisar as indigitadas documentações e os procedimentos de formalização considerando como escorreitos os preços apurados, o fazendo com esteio na presunção de veracidade intrínseca aos atos administrativos *lato sensu*, sem olvidar para o princípio da boa-fé dos particulares interessados, e ainda considerando que não há indicativo de sobrepreço vez que a proposta melhor classificada apresentou cotação econômica em relação ao preço referencial máximo estabelecido para o procedimento.

Pois bem. Após provocação formal e autorização expressa, fora instruído os autos do Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, formalizado como Dispensa de Licitação nº 006/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos administrativos sob análise pretendem acautelar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-E e ISSBAN), em prol do Município de Jaqueira, o fazendo de forma direta, dentro do limite de dispensa em razão do valor, notadamente pela compatibilidade dos valores globais da contratação com o limite de dispensa prescrito na nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), o que permite a formalização da avença mediante dispensa de licitação.

Enfim, não há dúvidas na subsunção do caso à hipótese normativa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando evidenciado também que o procedimento fora formalizado à luz do critério de julgamento de menor preço global.

Como é cediço, a Constituição Federal assegura que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas,



nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/88).

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, acima mencionado, foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, onde há hipóteses normativas específicas que excepcionam a regra que obriga a realização de certame licitatório, as quais encontram-se elencadas nos incisos do artigo 75. A dispensa de licitação, consoante artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, é possível em várias situações e, no caso específico, a realidade fática e documental apresenta perfeita subsumção ao teor do inciso II do dispositivo referenciado, que prevê a dispensa *"para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"*, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, hoje no importe de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Noutro norte, não remanesce dúvidas de que a empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, apesar de ter sido a única proposta/cotação recepcionada, apresentou preço significativamente econômico, em valores aquém do máximo admitido para o procedimento, tendo sido o objeto a ela preliminarmente adjudicado através da declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, para a consequente emissão de autorização de contratação.

Ademais, compulsando toda a realidade documental jungida aos autos do Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, vê-se que os requisitos documentais e fáticos exigidos no artigo 72, caput e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicáveis à espécie, restam claramente presentes no feito administrativo, motivo pelo qual, do ponto de vista formal, não vislumbro ausências ou vícios que maculem o procedimento trilhado.

De igual sorte, vê-se que foram exigidos para a contratação um plexo de documentações a título de requisito de habilitação, restando evidenciado que a empresa então preliminarmente declarada apta à contratação cumpriu com todos os requisitos exigíveis de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e também de atendimento às exigências do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigível em processos licitatórios complexos e de ampla concorrência, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta e de diminuto valor, portanto, em nosso sentir, não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, com esteio nas razões declaradas no bojo da autorização expedida pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Jaqueira-PE, bem como nos procedimentos formalizados



nos autos do Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, concluo opinando pela plausibilidade formal da contratação direta em razão do valor e, por via reflexa, pela legalidade de ratificação do procedimento e autorização de contratação pela autoridade superior, nos termos dos artigos 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente em razão da técnica e regularidade do procedimento administrativo formalizado pelo Agente de Contratação.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento e autorização de contratação é matéria intrínseca da gestora, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação, vez que tal constatação há de ser atestada e referendada pela gestão.

É o nosso parecer opinativo,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 13 de abril de 2023.


DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 30.273





TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Exma. Sr.^a. Prefeita, para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer positivo emitido pela assessoria jurídica desta CPL.

Jaqueira (PE), 13 de junho de 2023.

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

Paulo Roberto Campelo Guerra
Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação





Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 13/04/2023

Assinatura

Matricula

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE, no uso de suas atribuições, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, após compulsa a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 008/2023 - Dispensa de Licitação nº. 006/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ISSQN-E E ISSBAN)**, conforme condições, descrições e especificações contidas no Documento Formalização de Demanda (DFD),

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais por parte da empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, com sede na rua Domingos José Martins, nº 75, sala 402, bairro Recife Antigo, CEP 50.030-200, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, na forma prescrita no Processo Administrativo nº 008/2023, e ainda que os serviços técnicos especializados serão formalizadas com a empresa que apresentou o melhor preço;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica da CPL acerca dos procedimentos administrativos trilhados com vistas à contratação em referência,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 008/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, com sede na rua Domingos José Martins, nº 75, sala 402, bairro Recife Antigo, CEP 50.030-200, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, com o fim de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ISSQN-E E ISSBAN)**, pelo valor global de R\$ 20.700,00 (vinte mil, setecentos reais e zero centavos), para disponibilização dos serviços por 09 (nove) meses, observado o valor consignado no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL.

Jaqueira (PE), 13 de abril de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO

Prefeita do Município de Jaqueira/PE

